



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6094 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Prorroga o prazo definido
no Decreto nº 5939, de 19
de maio de 1993.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição.

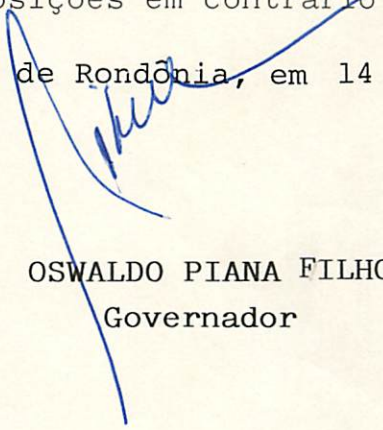
D E C R E T A :

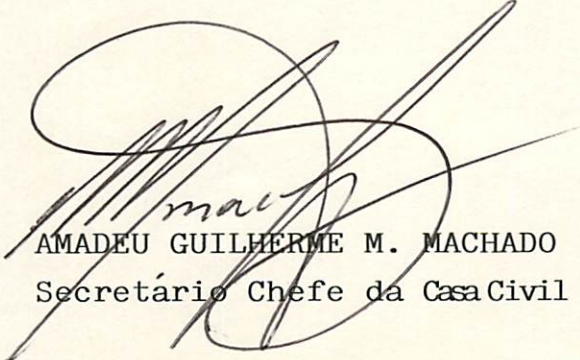
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo definido no Decreto nº 5939 de 19.05.93, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expiração, para efeito de conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 2863 de dia 20 / 09 / 93

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

LEI Nº 5094, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Tratada
no mês de 1993.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
que institui o art. 2º, inciso I, da Lei nº 5094, de 14 de setembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo definido no art. 2º da Lei nº 5094 de 14.09.93, por mais seis (6) meses, a contar da data de sua expedição, para efeito de conclusão das pesquisas.

Art. 2º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 14 de setembro de 1993, 105º da República.

OSVALDO FALCÃO FILHO
Governador

[Handwritten Signature]
SECRETARIA CHEFE DE GEM CIVIL
MARCOS GILBERTO DE M. MACHADO